SENTENÇA Nº 19

2024



Secção — 3ª/S Data: 19/06/2024 Processo: n.º 6/2024/JRF

José Mouraz Lopes

TRANSITADA EM JULGADO

- 1. O Ministério Público requereu o julgamento do demandado AA como autor de uma infração financeira sancionatória p.p. no artigo 65°, n.º 1, alíneas b) segunda parte e l), segunda parte, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto (LOPTC). Imputava um conjunto de factos enquadrados em situação que esteve envolvido enquanto presidente da Câmara Municipal de Soure, pedindo a sua condenação na multa de €2 550, 00.
- 2. O demandado, citado, veio requerer o pagamento voluntário da multa no prazo da contestação, tendo efetuado o mesmo pagamento. O Ministério Publico, ouvido, promoveu a extinção do procedimento.
- 3. Considerando pagamento voluntário da multa proposta pelo Ministério, por via da infração sancionatória imputada, julgo extinto o procedimento, nos termos do artigo 69°, alínea d) da LOPTC.

Isento de emolumentos legais (artigo 91° n.º 5 da LOPTC).

Registe e notifique

Transitado, arquivem-se os autos.

Lisboa, 19 de junho de 2024